



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Parecer Controle Interno n° 133/2021

O termo contratual em análise contém os seguintes dados:

Contrato: 2021.0331- SEMMA;

Pregão Eletrônico: 004/2021-PMJ;

Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruti e suas secretarias, 24 horas/dia, 7 dias/semana, com link de internet full duplex, download e upload, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

Contratado: CONECTA AMAZÔNIA TELECOM LTDA-ME;

Valor total: R\$ 8.325,00

Fiscal do contrato: Bruno Brelaz Batista da Silva; RG: 5771934; CPF: 883.407.592-72;

Vigência: 28/04/21 a 31/12/21.

APONTAMENTOS:

Verificou-se que a Minuta do contrato apresentada no Volume 1 do referido processo, diferencia-se do contrato. No entanto, segundo **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR**, advogada e coordenadora jurídica na área de Licitações e contratos Administrativos: **“Excepcionalmente, existem situações em que a doutrina tem admitido a divergência entre o conteúdo da Minuta do contrato e do contrato propriamente dito, quando, por exemplo, a modificação se fizer necessária para melhor atender aos interesses públicos, trazer benefícios ou favorecer a Administração Pública, assim como quando dela não decorrer prejuízo (restrições) à competitividade, preservando-se, por conseguinte, o princípio da isonomia entre os licitantes.”**

ADILSON ABREU DALLARI assinala: **“Não se pode exigir que o texto do futuro contrato seja exatamente igual à minuta que**



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

figurou no edital”. E continua: “Na verdade, nada impede que se aumentem os encargos do particular e as vantagens ou garantias da Administração Pública. Isso não violaria os interesses de eventuais licitantes que não apresentaram proposta”.

Observa-se, no entanto, que a ausência ou a natureza do contrato não podem ser alteradas, sob pena de caracterizar a desnaturação do próprio objeto.

Considerando os comentários dos renomados doutrinadores, esta controladoria, entende que o caso em questão se encaixa nas hipóteses apontadas acima, tendo em vista que, nada obsta um acordo entre a Administração e o Licitante no momento de firmar o contrato, atestando sua concordância com as cláusulas através de assinaturas.

Desta forma, manifesta-se **favorável** à sua aprovação, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Juruti, PA, 11 de junho de 2021.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central do Controle Interno

Decreto nº 4.739/2021